

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com os Senhores Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais existentes no Município e Comarca da Aliança, visando fornecer, gratuitamente, às pessoas reconhecidamente pobres e residentes no Município da Aliança, o Registro Civil de Nascimento, a Certidão de Casamento e, em caso de morte, a certidão de óbito, a exemplo de como procede a Legião Brasileira de Assistência (L.B.A.).

§ 1º - Dentre as cláusulas do convênio de que trata o caput deste artigo, deverá ficar estabelecido que a todas as crianças de pais reconhecidamente pobres, em Unidade de Saúde do Município, serão asseguradas imediatamente o Registro Civil de Nascimento.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se reconhecidamente pobres a pessoa cujas rendas familiares cuja renda mensal não ultrapasse a casa de dois salários mínimos.

Art. 2º - As custas a serem pagas pelo Município em decorrência do convênio ora autorizado, corresponderão a 50% (cinquenta por cento), das custas estipuladas na Lei nº10.867, de 15 de janeiro de 1933, do Poder Executivo Estadual e que corresponde:

a) Registro Civil de Nascimento - 11,18 UVFs

- b) Casamento (habilitação/certidão) - 60,45 UVFs  
o) Certidão de Óbito - 11,18 UVFs.

Art. 3º - Para a execução dos serviços, o Município, levando em consideração a quantidade de assentamentos lavrados, fornecerá aos Titulares dos Cartórios, os respectivos livros e material de expediente padronizados.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício em curso para a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município da Aliança.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 1993

Cláudio Gonçalves Viana  
- P R E F E I T O -